

AO EXREDIENTE
Em 29 OUT 2008

Proj. Lei Compl. nº 123/08

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 29/10/2008

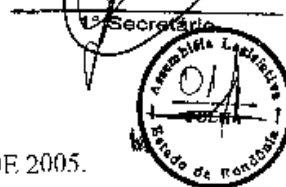
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 OUT 2008

Protocolo 126/08
Processo 123/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 178, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria Cargo de Direção Superior na Estrutura da Secretaria de Estado de Finanças".

Senhores Deputados, o Projeto de Lei visa a responsabilização do ocupante do Cargo, com objetivo de assegurar o cumprimento de obrigações fiscais acessórias, até a baixa de suas inscrições junto aos Órgãos competentes, nas empresas extintas pela Lei Estadual nº 1737, de 2007. BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A, CDHUR, RONDONPOUP, ENARO, LOTORO, CAGERO e do CEPRORD, que estão em fase de liquidação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 24/10/08

Nome: 10/avulso



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

**Cria Cargo de Direção Superior na Estrutura da
Secretaria de Estado de Finanças.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, o Cargo de Direção Superior de Liquidante Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 2º. São competências e responsabilidades afetas ao Cargo de Direção Superior de Liquidante Adjunto, promover todos os atos necessários até a efetiva liquidação e extinção das empresas públicas em processo de liquidação e extinção ou que venha a ingressar nesta condição.

Parágrafo único. As competências e responsabilidades de que trata este artigo se extinguem com a baixa definitiva da entidade liquidada ou em liquidação nos órgãos competentes em todas as esferas.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá, se necessário, as regulamentações ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.